



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022

Termo de contrato de **Contratação de Serviços de Transporte Escolar** que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **TRANSGIRARDI LTDA ME**, vencedora do Pregão nº 031/2021 (Processo Licitatório nº 055/2021).

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Exmo. Sr. Severino Jaime Schimidt.

CONTRATADA: **TRANSGIRARDI LTDA ME**, direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.143.280/0001-64 rua Jacob Jacomel cidade de Erval Velho-SC, neste ato representada pelo seu titular, Sra. Camila Girardi, CPF nº 084.973.989-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2022 do Município de Erval Velho, SC, tudo conforme **Processo Licitatório nº 055/2021** na modalidade de **Pregão nº 031/2021**, o qual constitui parte integrante do presente contrato, nas seguintes linhas:

I- Linha 07: Percurso: transporte escolar no interior do município, em trajeto não pavimentado, na localidade de linha farrapos, linha ponte do rio leão, monte alegre, até a residência do senhor Alducir Pinto, (Conforme edital).

II- Linha 10: Percurso: transporte escolar no interior do município, em trajeto não pavimentado, na localidade de Linha São Pedro, Distrito da Barra Fria até a ponte da divisa com Lacerdópolis, com retorno pelas mesmas comunidades; **Turno:** vespertino; (Conforme edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O (s) veículo (s) deves (a) estar em ótimo estado de conservação, inclusive durante a execução do contrato.

2.2. Os Contratados não poderão fixar outros percursos e horários diferentes daqueles pactuados neste termo de contrato, e o município, para atender interesse público, poderá a qualquer tempo:

2.2.1. Alterar horário, quantidades de quilômetros e percurso, sempre mediante aviso prévio ao contratado de no mínimo 5 dias, com a respectiva assinatura de termo aditivo ao contrato.

2.2.2. Suspender ou alterar os respectivos contratos em decorrência da aquisição de veículo próprio ou mesmo de mudanças na política educacional.

2.3. O contratado fica obrigado a manter em dia, durante toda a vigência do presente contrato, os documentos relativos:

2.3.1. Aos veículos utilizados para cada linha constante do objeto deste termo:

a. Autorização (nos termos dos artigos 136 e 137 do Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9.503, de 1997) emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

(Departamento de Transporte e Terminais - DETER), a qual deve ser afixada na parte interna do veículo, contendo indicação sobre:

- ✓ **Registro como veículo de passageiros;**
 - ✓ **Inspeção dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser renovada semestralmente;**
 - ✓ **Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Requisito este obrigatório para os veículos de transporte de alunos do ensino infantil e fundamental.**
 - ✓ **Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;**
 - ✓ **Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;**
 - ✓ **Cintos de segurança em número igual à lotação;**
 - ✓ **Lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.**
 - ✓ **Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.**
- b. Pagamento do seguro obrigatório do veículo;**
- 2.3.2. Aos condutores dos veículos, em atendimento ao art. 138 do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 1997):**
- a. Carteira Nacional de Habilitação, que comprove o condutor ter idade superior a vinte e um anos e ser habilitado na categoria “D”;**
 - b. Declaração emitida pelo DETRAN – SC comprovando que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;**
 - c. Deverão apresentar, certidão negativa do registro de distribuição criminal de que trata p Art. 329 do CTB Lei 9.503/97 relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.**
 - d. Certificado comprovando que o condutor foi aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.**

2.4. Durante a execução do contrato, e sempre antes de cada substituição de veículo ou condutor, o contratado deve providenciar a documentação pertinente, conforme consta nos itens anteriores deste termo de contrato.

2.5. Cada linha deverá ser executada com um veículo específico, o qual não poderá ser utilizado para executar outra linha no mesmo turno.

2.6. A contratada deverá atender as especificações todas as especificações que compreendo disposto nesse contrato e do edital, sendo que os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados de acordo com o calendário escolar da secretaria municipal de Educação, beneficiando a todos os alunos residentes nas localidades e adjacências, conforme itinerário percurso, e incluindo as atividades pedagógicas estrelas e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos.

2.7. Qualquer itinerário poderá, a qualquer tempo, ser extinto por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas determinadas pela secretaria de educação.

2.8. O início da linha será considerado a partir do embarque do primeiro aluno usuário do transporte até escola, e o retorno será da escola até o desembarque do último aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 2.9.** Os serviços serão prestados nos dias letivos em dias não letivos em que forem realizados eventos cívicos ou extra classe, conforme determinado pela secretaria municipal de Educação do município ou pela unidade escolar, com o consentimento da mesma.
- 2.10.** A contratada deverá obrigatoriamente assegurar as condições ideais de conforto e segurança dos alunos transportados.
- 2.11.** Os veículos, seus proprietários e condutores deverão estar em estrita concordância com as normas da Lei Federal número 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente as disposições contidas nos artigos 136 a 139 do mesmo diploma legal.
- 2.12.** Para execução dos serviços contratada deverá utilizar, durante vigência do contrato, veículo com, no máximo, 15 anos de fabricação.
- 2.13.** Independente do ano de fabricação do veículo, este deverá ser submetido a vistoria pelo Detran/esse semestre aumente, para manter atualizado o atendimento ao artigo número 136 da Lei número 9503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.14.** Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a contratada cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para esse transporte será o mesmo registrado para linha.
- 2.15.** A contratada deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de educação. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor o benefício.
- 2.16.** Será confeccionada e distribuída carteirinha de transporte escolar aos alunos que fazem uso desse transporte, com identificação da localidade onde o aluno embarcar/desembarca. A renovação da carteirinha Será se Mestral, tendo que mensalmente o motorista do veículo registrar seu visto na carteirinha de cada aluno, para indicar a frequência e a continuidade do usuário.
- 2.17.** A contratada ao realizar o fechamento do mês, deverá apresentar ao Setor responsável pelo transporte escolar o seguintes elementos:
- a)** A Planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
 - b)** Relação de alunos transportados.
 - c)** Se todos os discos do tacógrafos te Lizardo a qualquer tempo de acordo com a solicitação do setor de transportes escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.18.** A falta da apresentação dos elementos discriminados no sub item acima enviar liberalizará o pagamento e, no caso de reincidência, poderá acarretar o cancelamento do contrato.
- 2.19.** A contratada obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.
- 2.20.** Não poderá haver subcontratação dos serviços.
- 2.21.** Não haverá pagamentos antecipados.
- 2.22.** A contratada deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá ao veículo durante a execução do objeto. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da secretaria municipal de Educação.
- 2.23.** O veículo da CONTRATADA, no momento que estiver prestando serviços ao município, não poderá transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.24.** A CONTRATADA poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência a Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 horas. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 dias deverá ser encaminhado à secretaria municipal de Educação a documentação prevista no parágrafo quinto do art. 39 do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, da estimativa de dias letivos, do preço unitário por quilômetro cotado na licitação e da quilometragem prevista para cada linha de transporte a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**:

3.1.1. Referente a **Linha 07**, o valor de R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais), correspondente ao cálculo de R\$ 4,10 por quilômetro x estimativa de 203 dias letivos x previsão de 108,37 Km diários, total de 22.000 km anual.

3.1.2. II- Linha 10: Percurso: transporte escolar no interior do município, em trajeto não pavimentado, na localidade de Linha São Pedro, Distrito da Barra Fria até a ponte da divisa com Lacerdópolis, com retorno pelas mesmas comunidades; Turno: vespertino; (Conforme edital).

3.2. De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a **R\$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais)**

3.3. O pagamento será realizado em até 10 dias contados da execução mensal dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, devidamente atestado por servidor municipal competente.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do contratante, mediante transferência bancária, ou depositado em conta bancária indicada pela contratada.

3.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida para: município de Erval Velho, Rua Nereu Ramos número 204, Centro Erval Velho CNPJ número 82.939.422/0001-91, contendo ainda o número do processo licitatório número do pregão número de termo de contrato

3.6. Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal Arquivo X ml imediatamente após a emissão do mesmo, para o e-mail: contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br

3.7. A nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto no art. 67 73 da Lei 8666/93.

3.8. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifica aplicação da linha de do inciso dois, do art. 65, da Lei 8666 de 1993.

3.9. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.9.1. Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.9.2. Os valores previstos de quilômetros diários são valores máximos, será necessário apresentar a quilometragem percorrida diária, será pago apenas os km percorridos no dia correspondente.

3.10. Após contratada a Linha a qualquer tempo o Município pode rescindir o contrato sem ônus, para substituir o veículo contratado por veículo do município, ou se a Linha for extinta.

3.10.1. O reajuste de preços, que deverá ser pleiteado pelo contratado, se dará com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

3.10.2. As alterações decorrentes do reajuste serão celebradas por aditamento, devendo ser publicadas na Imprensa Oficial.

3.11. Os contratados terão direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual.

3.11.1. O contratado, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

3.11.1.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de insumos, alusivas época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

3.11.1.2. Junto com o requerimento, o contratado deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o fato ocorrido repercute no valor total pactuado.

3.11.1.3. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

3.11.2. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o contratado para negociar a redução de preços, em virtude de redução de preços de mercado.

3.11.3. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão celebradas por aditamento, devendo ser publicadas na Imprensa Oficial.

3.11.4. É facultado à administração aplicar percentual de aumento inferior ao verificado através do cálculo das planilhas de custo.

3.12. É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

4.1. O contrato terá vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, consoante estabelecido no art. 57 inciso dois da Lei número 8666 de 1993 e, ainda:

a) Haja autorização formal da autoridade competente;

b) os serviços tem um sido prestados regularmente;

c) administração mantenha interesse na realização do serviço;

d) o valor do contrato permanece economicamente vantajosa para administração;

e) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

f) caso proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o contrato tudo dentro do prazo máximo previsto, poderá o município, sempre juízo de aplicação de penalidades existente, optar pela contratação dos proponente remanescentes, na proposta pelo primeiro classificado, se alternativamente município não preferir revogar apresenta estação, sem prejuízo do disposto ao item e seguintes.

g) O contrato decorrente dessa licitação somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, art. 65 inciso I, alínea B inciso II, alíneas “c” e “d”, observado que dispõe os parágrafos, 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2022, aprovado através da Lei nº 1551/2021 através da seguinte classificação:

ORGÃO 04.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - DEPARTAMENTO

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 ERVAL VELHO Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV - 2.037 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL
25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.19.0000.00 RECURSOS DO FUNDEB
25 - 0.1. 36.0000.00 SALÁRIO EDUCAÇÃO
25 - 0.1.44.0000.00 TRANSFERÊNCIA DO FNDE - PNAT
25 - 0.1.62.0000.00 TRANSFERÊNCIA CONV

EDUCAÇÃO - ESTADO

PROJ/ATIV - 2040 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL
30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.19.0000.00 - RECURSO DO FUNDEB
30 - 0.1. 26.0000.00 SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos veículos, se os mesmos apresentarem quebras ou defeitos, sem ônus a municipalidade e atraso para o início das aulas, com flexibilidade de no máximo 1h00min. Caso o socorro seja efetuado com veículo do Município a Secretaria de Educação deverá comunicar a Administração para que esta proceda o cálculo do custo com base no preço contratual do valor da quilometragem percorrida e determine ao setor financeiro o desconto no ato do pagamento do transporte daquele mês da contratada.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços de transporte escolar, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Cabe A CONTRATADA:

7.2. Cumprir o prazo estabelecido no Art. 39 do Edital nº 055/2021 – Pregão Eletrônico 031/2021 sob pena de rescisão contratual:

“[...]”

§ 4 A partir da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93, a(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogados a critério da Administração após apresentação de justificativa, deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

§ 5 DO VEÍCULO:

a) Laudo técnico de vistoria realizado no Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico atestando que o veículo está apto, às expensas da empresa vencedora;

a.1) Independente do ano de fabricação do veículo, apresentar vistoria realizada pelo Centro de Inspeção Veicular.

b) Cópia da autorização/licença para tráfego de veículos de transporte escolar, emitida pelo DETRAN/SC, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, atualizado;

c) Comprovante da contratação do Seguro por Acidentes Pessoais aos Passageiros (APP),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

através de apólice vigente;

d) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV. **e)** Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar, comprovando a disponibilidade dos mesmos e o ano de fabricação de, no máximo, **15 (quinze) anos**;

f) Comprovação quanto à propriedade do veículo que será utilizado para execução do transporte de alunos, se o Veículo é Próprio, locado ou Contrato de Posse.

§ 6 DO CONDUTOR:

a) Maior de 21 (vinte e um) anos;

b) Carteira Nacional de Habilitação do motorista, em que este deve ser habilitado na categoria no mínimo “D”;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos condutores, devidamente anotada pela empresa, ou Ficha de Registro de Empregado (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, Contrato social e último aditivo, se houver, caso o condutor seja sócio da empresa;

d) Certidão de antecedentes criminais do profissional (condutor/motorista) disponibilizado para execução dos serviços de transporte de alunos, a qual deverá ser expedida pelo Cartório Criminal da Comarca da sede da proponente, dos últimos 05 (cinco) anos e há menos de 30 (trinta) dias da data da licitação;

e) Certificado (carteira) de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte de Escolares, conforme Resolução CONTRAN Nº 789/94 ou alterações posteriores, em nome do motorista da empresa vencedora e/ou apresentação da carteira de habilitação do motorista da empresa vencedora, quando nela constar a existência de habilitação para o Transporte Escolar.

f) Comprovar a ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.[..]”

7.3. Cumprir seu itinerário conforme calendário escolar da secretaria de educação, sendo vetado o direito de qualquer alteração da mesma, sem a prévia aprovação e autorização do contratante;

7.4. Disponibilizar a efetuar o transporte de alunos para atividade extras previstas no calendário escolar mediante autorização prévia da Secretária de educação;

7.5. Observar os critérios de segurança previstos pelo IPETTRAN;

7.6. Cumprir os horários estipulados de saída e chegada às escolas:

7.7. Matutino: desembarque na escola entre 7h15 e 7h30 e retorno a partir das 11h30

7.8. Vespertino: desembarque na escola 12h45 e 13h30 e retorno a partir das 17h00

7.9. Noturno saído da rodoviária Municipal de voz velho às 18h30 e retorno a partir das 23h00

7.10. É proibido desembarque dos alunos fora do horário especificado, sob pena de responsabilização da proponente vencedora.

7.11. Apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar, quando fechamento do mês, planilha com dados referente ao serviço alisados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretária de Educação, relação de alunos transportados e, qualquer tempo quando requisitados, disco do tacógrafos utilizados no período;

7.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias hospedagem e alimentação do pessoal porventura empregado, bem como custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, manutenção do veículo incluindo combustíveis e lubrificantes, resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 7.13.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, Tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observando se todas as exigências da legislação de trânsito relativas condutores dos veículos;
- 7.14.** Fornecer os dados dos motoristas que conduziram os veículos durante execução do contrato. Caso haja alteração, deverá comunicar encaminhar os documentos setor de transportes escolar da secretaria de educação.
- 7.15.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24h00 após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;
- 7.16.** Manter o seu pessoal identificado e providos dos equipamentos de proteção individual (EPI'S)
- 7.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- 7.18.** Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio do seus encarregados;
- 7.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes e federal, estadual ou municipal, as normas de segurança administração;
- 7.20.** Submeter aos veículos as vistorias técnicas determinados pelo contratante pela legislação;
- 7.21.** Manter os veículos sempre limpos em condições de segurança, bem como apresentar todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito;
- 7.22.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens em colados a prestação do serviços;
- 7.23.** Prestar contas do serviço semestral mente ao contratante, através de relatório circunstanciado
- 7.24.** Manter o serviço de forma regular e continuar, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais às do primeiro, mediante autorização escrita do contratante;
- 7.25.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habitação previstas no edital e incompatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.26.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.27.** Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário aos veículos de transporte, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributário e as instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- 7.28.** : Apresentar semestralmente:
- a)** comprovação de que os motoristas não atingiram 21 pontos por eventuais infrações de trânsito;
- b)** apresentar a renovação do laudo técnico de vistoria emitido pelo Detran/SC CIRETRAN como condição para prestação de serviço, da empresa vencedora, certificando o atendimento no art. número 136 da Lei número 9503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.28.1.** Dispor dos serviços, objeto do presente contrato, conforme dias letivos constantes no calendário a ser fornecido pela Secretaria de Educação do Município;
- 7.28.2.** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no serviço, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.
- 7.28.3.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.29.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

7.30. No caso de acidente envolvendo o veículo do Contratado ou por quaisquer danos causados a contratante, aos alunos ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

7.31. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.31.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.32. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.32.1. Advertência por escrito.

7.32.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.32.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.32.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.33. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.34. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.34.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.34.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.34.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.34.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

7.34.5. Ou nos casos previstos no item 3.4 da cláusula terceira;

7.35. Cabe ao CONTRATANTE:

a) A definição do objeto desta licitação;

b) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

c) Manter pessoa constituir comissão especial designada pelo prefeito, visando a fiscalização da execução do contrato;

d) Efetuar pagamento da contratada de acordo com o estipulado nesse edital;

e) Considero previsões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedor, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

f) Providenciar a publicação do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou Código de Defesa do Consumidor quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Erval Velho – SC, 02 de fevereiro de 2022.

SEVERINO JAIME
SCHMIDT:4864874492
0

Assinado de forma digital por
SEVERINO JAIME
SCHMIDT:48648744920
Dados: 2022.02.10 08:56:35 -03'00'

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

CAMILA
GIRARDI:08497398963

Assinado de forma digital por
CAMILA GIRARDI:08497398963
Dados: 2022.02.08 08:51:01 -03'00'

TRANSGIRARDI LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *Davisson Garcia Westphal*
CPF: 056.708.309.89

Nome: *Gessica Nunes da Silva*
CPF: 081.952.129-99

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Lorraine Laisla Cardoso dos Santos